



PROJETO DE LEI N° _____ DE _____ DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões

Projeto de Lei Ordinária n° 4791/2025

DATA: 08/05/2025

HORA: 10h:04m

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de adesivos para carros com a identificação da pessoa autista no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa de Fornecimento Gratuito de Adesivos de Identificação para Veículos de Pessoas Autistas, com o objetivo de facilitar o reconhecimento e promover a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Os adesivos mencionados no caput não substituem as credenciais de estacionamento prioritário.

Art. 2º O adesivo de identificação será disponibilizado gratuitamente às famílias ou responsáveis legais por pessoas com TEA residentes no Município de Porto Velho, mediante cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente.

Parágrafo único. O adesivo deverá conter símbolo universal que represente o autismo, como o quebra-cabeça colorido, acompanhado da inscrição "Pessoa com TEA", devendo ser afixado em local visível no veículo.

Art. 3º Para ter acesso ao adesivo, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento de identidade oficial com foto;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, emitido por profissional habilitado;

IV - Documento de propriedade ou comprovação de uso do veículo, quando aplicável.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Porto Velho deverá promover campanhas educativas e de conscientização sobre o TEA, destacando a importância do respeito e da inclusão das pessoas com autismo na sociedade.

Parágrafo único. Os motoristas devem ser instruídos para, ao ver algum veículo com o referido adesivo, evitar provocar ruídos sonoros como buzinas, alto volume de caixas de som, escapamento adulterado, dentre outros.

Art. 5º Os adesivos serão confeccionados e distribuídos pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, em parceria com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
ZÉ PAROCA**

zé Paroca
VEREADOR

Art. 6º O uso do adesivo será facultativo e de caráter voluntário, cabendo à família ou responsável legal decidir pela sua utilização.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉ PAROCA
Vereador – Avante



JUSTIFICATIVA

Caríssimos Pares,

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo crianças, jovens e adultos. No Brasil, estima-se que existam mais de 2 milhões de pessoas com TEA, muitas delas enfrentando desafios diários relacionados à comunicação, interação social e comportamento.

No contexto da mobilidade urbana, as famílias de pessoas com TEA frequentemente enfrentam situações de constrangimento ou dificuldades específicas durante deslocamentos, especialmente em locais públicos ou em momentos de emergência. A identificação visual de veículos que transportam pessoas com TEA pode ajudar a sensibilizar motoristas, agentes de trânsito e demais cidadãos, promovendo maior compreensão e respeito.

Além disso, a utilização de adesivos de identificação contribui para a segurança das famílias, permitindo que outros condutores e pedestres estejam cientes da presença de uma pessoa com TEA no veículo, o que pode reduzir conflitos e facilitar o entendimento em situações de estresse ou emergência.

Este projeto de lei busca, portanto, garantir o fornecimento gratuito desses adesivos, assegurando que todas as famílias tenham acesso a essa ferramenta de inclusão e conscientização. Ao mesmo tempo, reforça o compromisso do Município de Porto Velho com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência e transtornos do desenvolvimento, alinhando-se aos princípios da Constituição Federal e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Demais, assevero não haver vício de iniciativa, nem violação à separação dos poderes, pois o projeto medita sobre saúde, assunto de interesse local e que não está entre as matérias de competência privativa do chefe do Executivo.

É dizer, não usurpa competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (artigo 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal), segundo o C. STF, no julgamento do ARE 878.911, com repercussão geral (Tema 917).

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores e vereadoras que apreciem e aprovem este projeto de lei, visando um Município mais inclusivo, respeitoso e acessível para todas as pessoas.

ZÉ PAROCA
Vereador - Avante



Assinado por **José Uilson Guimarães De Souza** - Vereador - Em: 07/05/2025, 12:44:00